
LEI Nº 258 /2019

“Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao magistério Município de Chapada da Natividade – TO conforme o caput do Art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008 e dá outras providências”.


O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no caput do Art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), passando o valor atualizado para R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais e R\$ 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) para o exercício de 20 (vinte) horas/aula semanais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada da Natividade – TO, 28 de janeiro de 2019.


JOAQUIM URCINO FERREIRA
Prefeito Municipal
